

PORTARIA Nº 1.382 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Renova a BRF S.A, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no córrego sem denominação afluente do rio Verde, com finalidade de dessedentação animal.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4841/2025 de 25 de setembro de 2025, do processo SIGA Nº 4002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a outorga de BRF S.A, CNPJ: 01.838.723/0406-92, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no córrego sem denominação afluente do rio Verde, para a finalidade de dessedentação animal no Município de Lucas do Rio Verde/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Lançamento de efluentes no afluente do Rio Verde nas coordenadas geográficas: 13°05'50,74" S e 55°54'14,71" W, com vazão máxima de 10,4 m³/h (0,00289 m³/s), com concentração máxima de DBO de 20 mg/L, e vazão de diluição de 0,004248 m³/s. O lançamento ocorrerá 24 horas por dia, durante todo o ano.

II – A outorgada deverá manter em funcionamento o medidor de vazão para monitoramento contínuo do lançamento de efluentes da saída do sistema de tratamento.

III – A outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento do córrego, e do efluente final da ETE dos parâmetros: pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD) e DBO, mensalmente. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga; Caso necessário, poderão ser solicitados os resultados dos monitoramentos apresentados no licenciamento ambiental.

IV - Os relatórios do monitoramento deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga, com prazo de carência para o envio tempestivo de 30 dias após o cumprimento de cada ano. Caso não ocorra lançamento no corpo receptor, deverá ser apresentada manifestação.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **01 de outubro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 472 de 26/05/2021, publicada no DOE de 28/05/2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 30/09/2025
as 16:04:08.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **NWJS5124A** e o código CRC **BE392B0A**.
